

CADERNO DE ENCARGOS

PLANO MUNICIPAL PARA A IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO (PMIND) - ESPINHO

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	PLANO MUNICIPAL PARA A IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO - ESPINHO	
	NIPG	4551/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, INTERGERACIONAL E SAÚDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a Objeto do procedimento	3
Cláusula 2. ^a Contrato	3
Cláusula 3. ^a Prazo de vigência do contrato	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	3
SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	3
Cláusula 4. ^a Obrigações principais do prestador de serviços.....	3
Cláusula 5. ^a Fases da prestação do serviço	4
Cláusula 6. ^a Prazo da prestação do serviço	4
Cláusula 7. ^a Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	5
Cláusula 8. ^a Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 9. ^a Prazo do dever de sigilo	6
SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	6
Cláusula 10. ^a Preço contratual	6
Cláusula 11. ^a Condições de pagamento	6
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
Cláusula 12. ^a Penalidades contratuais	7
Cláusula 13. ^a Força maior	7
Cláusula 14. ^a Resolução por parte do contraente público	8
Cláusula 15. ^a Resolução por parte do prestador de serviços.....	8
CAPÍTULO IV - SEGUROS	8
Cláusula 16. ^a Seguros.....	8
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
Cláusula 17. ^a Foro competente	9
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9
Cláusula 18. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Cláusula 19. ^a Comunicações e notificações	9
Cláusula 20. ^a Contagem dos prazos.....	9
Cláusula 21. ^a Legislação aplicável.....	9
CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS	9
Cláusula 22. ^a Objeto de estudo	9
Cláusula 23. ^a Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação no concelho de Espinho	10
Cláusula 24. ^a Forma dos documentos a entregar.....	12

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	PLANO MUNICIPAL PARA A IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO - ESPINHO	
	NIPG	4551/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, INTERGERACIONAL E SAÚDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a elaboração do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação do Município de Espinho.

Cláusula 2.ª | Contrato

- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - O presente caderno de encargos;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação em vigor) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | Prazo de vigência do contrato

O contrato inicia a sua vigência no dia seguinte à data da sua outorga e pelo prazo de trezentos e sessenta dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. Por motivos não imputáveis ao adjudicatário, e estando a chegar ao fim a vigência do contrato, o prazo referido em supra pode ser prorrogado sem o pagamento de qualquer prestação adicional.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações designadas nas cláusulas técnicas deste caderno.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	PLANO MUNICIPAL PARA A IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO - ESPINHO	
	NIPG	4551/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, INTERGERACIONAL E SAÚDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a | **Fases da prestação do serviço**

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a) Fase 1- Levantamento de informação em matéria de igualdade de género e não discriminação do concelho, de forma a conhecer os recursos disponíveis pelos diversos agentes sociais locais e as interações entre eles, mais concretamente o diagnóstico e caracterização da situação nesta matéria ao nível do Município de Espinho, com a identificação das áreas mais vulneráveis ao nível da igualdade de género e não discriminação do município, assim como o levantamentos dos recursos existentes e o seu grau de utilização ou rentabilização pela comunidade em geral, de forma a rentabilizar sinergias entre os diversos agentes locais;
- b) Fase 2 – Tratamento e análise de informação recolhida, relativa às diferentes características e problemáticas dos agentes locais do concelho de Espinho; sistematização e avaliação dos indicadores locais de igualdade de género e não discriminação, mais especificamente: a definição da estratégia, das prioridades, dos objetivos e das metas a alcançar;
- c) Fase 3 – Discussão, validação e entrega da versão final do Diagnóstico Local de igualdade do concelho de Espinho;
- d) Fase 4 – Definição estratégica das prioridades, dos objetivos e das metas a alcançar em termos do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação do concelho de Espinho e no âmbito do seu prazo temporal;
- e) Fase 5 – Elaboração da versão *draft* do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação, incluindo a elencação de programas e de medidas concretas que o município poderá implementar, bem como a sua calendarização (incluindo a programação estratégica das medidas e ações, mais concretamente: o enquadramento das medidas e projetos propostos e a identificação dos vários agentes intervenientes na concretização dos programas e medidas a implementar);
- f) Fase 6 – Discussão, validação e entrega da versão final do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação do concelho de Espinho.

Cláusula 6.^a | **Prazo da prestação do serviço**

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos, de acordo com as seguintes fases e datas:

- a) Fase 1, 2 e 3 – 150 dias contados a partir do dia seguinte ao início da vigência do contrato de prestação de serviços;
- b) Fase 4 e 5 – 90 dias contados a partir do término da fase 3, sendo necessário o envio pelo prestador de serviços de comunicação a informar a conclusão das fases anteriores;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	PLANO MUNICIPAL PARA A IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO - ESPINHO	
	NIPG	4551/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, INTERGERACIONAL E SAÚDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

c) Fase 6 – 30 dias contados a partir do término da fase 5, sendo necessário o envio pelo prestador de serviços de comunicação a informar a conclusão das fases anteriores.

2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Espinho ou a requerimento do prestador de serviços, desde que devidamente fundamentados ao abrigo do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 440.º do CCP.

Cláusula 7.ª | **Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1. No prazo de 60 dias a contar da entrega da versão final Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação do concelho de Espinho, o Município de Espinho procede à respetiva análise, com vista a verificar se o mesmo se encontra conforme e efetuará a validação do mesmo.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Espinho toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Município de Espinho, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno, o Município de Espinho deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Espinho, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Espinho procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do Município de Espinho a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno deve ser emitida, no prazo máximo de cinco dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Espinho.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno.

Cláusula 8.ª | **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar,

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	PLANO MUNICIPAL PARA A IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO - ESPINHO	
	NIPG	4551/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, INTERGERACIONAL E SAÚDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 10.ª | **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 11.ª | **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) nos seguintes termos:
 - a. 20% do preço contratual com a outorga do contrato e publicitação do contrato no portal dedicado aos contratos públicos, portal acinGov;
 - b. 40% do preço contratual no final da fase 3 prevista nas cláusulas técnicas (artigo 22º e seguintes) com entrega da versão final do Diagnóstico Local de igualdade do concelho de Espinho;
 - c. 40% do preço contratual no final da fase 6 prevista nas cláusulas técnicas (artigo 22º e seguintes) com a finalização dos trabalhos e após entrega e aceitação da versão final do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação do concelho de Espinho.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância, por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	PLANO MUNICIPAL PARA A IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO - ESPINHO	
	NIPG	4551/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, INTERGERACIONAL E SAÚDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.ª | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente pelo incumprimento das datas e prazos de execução do contrato – por cada dia de atraso de cada fase de execução –, até 10% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Espinhopode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15% do valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinhodem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinhoexija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	PLANO MUNICIPAL PARA A IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO - ESPINHO	
	NIPG	4551/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, INTERGERACIONAL E SAÚDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinhopode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente pelo atraso superior a dois mesesna conclusão dos serviços em cada uma das suas fases ou na entrega dos elementos referentes do contrato ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 15.^a | **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 17.^a.

3. Nos casos previstos n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV - SEGUROS

Cláusula 16.^a | **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: deslocações até à habitação e todo o trabalho realizado dentro da mesma.

2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	PLANO MUNICIPAL PARA A IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO - ESPINHO	
	NIPG	4551/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, INTERGERACIONAL E SAÚDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. Não é admitida a cessão da posição contratual, sem prejuízo do previsto nas alíneas a) ou b) do n.º1 do artigo 318.º do CCP.
2. Não é admitida a subcontratação, sem prejuízo do disposto no n.º5 do artigo 318.º.

Cláusula 19.ª | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 21.ª | **Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22.ª | **Objeto de estudo**

A Igualdade de Género significa a Igual visibilidade, empoderamento, responsabilidade e participação quer das mulheres quer dos homens em todas as esferas da vida pública e da vida privada. Significa também o igual acesso e a igual distribuição de Recursos entre mulheres e homens. As desigualdades e as discriminações com base no sexo são, ainda, persistentes nas mais diversas esferas da vida das pessoas e nos mais variados domínios da intervenção política e pública. Estas desigualdades e discriminações afetam tanto mulheres como homens, de uma ou de outra forma. A Igualdade de Género baseia-se no pressuposto que todos os seres humanos são livres para

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	PLANO MUNICIPAL PARA A IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO - ESPINHO	
	NIPG	4551/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, INTERGERACIONAL E SAÚDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

desenvolver as suas capacidades pessoais e para fazer escolhas sem as limitações estabelecidas pelos papéis de género socialmente estereotipados. Tem tocado a sucessivos planos para a igualdade a concretização dos princípios constitucionais de igualdade e de promoção de igualdade entre homens e mulheres, está qualificada como tarefa fundamental do Estado, os quais encontram também consagração no ordenamento jurídico comunitário e de direito internacional. No entanto, mau grado toda a panóplia de diplomas jurídicos e de uma evolução concreta alcançada ao longo do século XX, e em Portugal nas últimas décadas, a desigualdade baseada no sexo persiste, necessitando, além e em paralelo com tais princípios jurídicos, de instrumentos de intervenção pró-ativos e de mudança, virados para as políticas públicas, no sentido de a combater, com correlativo aprofundamento (da qualidade) da democracia e da implementação dos direitos humanos, considerando-se atualmente, com relativa unanimidade, haver uma relação direta entre políticas ativas de igualdade e (mais elevados) índices de desenvolvimento humano.

Cláusula 23.^a | **Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação no concelho de Espinho**

Nos termos do Aviso POISE-22-2020-03 deverão ser trabalhadas as seguintes atividades, podendo tal ocorrer de forma faseada, mas cumprindo os pressupostos na cláusula 5^a – Fases da prestação de serviços:

I - Elaboração do Diagnóstico Local

O Diagnóstico compreenderá a identificação e subsequente priorização das necessidades no município e concelho de Espinho em matérias alinhadas com a Estratégia Nacional de Igualdade e Não Discriminação (ENIND) designadamente: i) igualdade entre mulheres e homens; ii) prevenção e combate à discriminação em razão do sexo, bem como à discriminação que resulta da interseção de vários fatores de discriminação como a origem racial e étnica, a idade, a deficiência, a nacionalidade, orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais, entre outros; e iii) prevenção e combate a todas as formas de violência contra as mulheres e raparigas e de violência doméstica, incluindo em grupos vulneráveis como mulheres idosas, ciganas, migrantes, refugiadas e com deficiência.

O Diagnóstico deverá também incluir a análise de indicadores ao nível da autarquia, enquanto organização de trabalho, designadamente em matéria de gestão de recursos humanos numa perspetiva de ciclo de vida dos/as trabalhadores/as, formação para chefias, de disparidades salariais entre mulheres e homens (incluindo em termos de remunerações base e ganho), progressão e desenvolvimento de carreiras, segregação sexual horizontal e vertical, conciliação da vida profissional, pessoal e familiar (incluindo sistemas de gestão da conciliação baseados na NP4552:2016), proteção na parentalidade, proteção contra a discriminação, e prevenção e combate ao assédio no trabalho.

O produto desta atividade é um **Relatório de Diagnóstico do município**

II – Plano Municipal para a Igualdade:

Esta fase contempla a elaboração/atualização do Plano e a sua subsequente implementação.

O Plano deve identificar de forma clara e alinhada com a ENIND:

- os domínios de intervenção e respetivos objetivos, devendo abranger, pelo menos, cada umas das matérias previstas para o diagnóstico, e devendo comportar uma dimensão interna e uma dimensão externa, conforme descrito infra;
- medidas concretas de intervenção para cada objetivo e domínio de intervenção;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	PLANO MUNICIPAL PARA A IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO - ESPINHO	
	NIPG	4551/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, INTERGERACIONAL E SAÚDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

- metas anualizadas para cada medida, devendo ser específicas, mensuráveis, relevantes/ adequadas, realistas, definidas no tempo, bem como os respetivos indicadores, de resultado e de impacto;
- procedimento de monitorização e avaliação da implementação das medidas e cumprimento das metas do PMIND.

A dimensão interna do Plano inclui medidas referentes à intervenção ao nível da estrutura interna do Município de Espinho (governança, gestão de pessoas, comunicação, formação e carreiras, avaliação, entre outras), e que tenham em vista designadamente:

- Promover ações anuais de formação na área da igualdade e não discriminação, para dirigentes, e garantir que pelo menos 40% dos/as dirigentes as frequenta;
- Promover ações de formação dirigidas aos recursos humanos, incluindo de empresas municipais, na área da igualdade e não discriminação;
- Incluir pelo menos no SIADAP 1 objetivos para a promoção da igualdade entre mulheres e homens, não discriminação e conciliação;
- Garantir as condições para uma representação equilibrada de mulheres e homens nos vários níveis de tomada de decisão, nos termos da ENIND e da legislação em vigor;
- Criar medidas tendentes à promoção da conciliação da vida profissional, familiar e pessoal, designadamente nos apoios à vida familiar dos/as trabalhadores/as, especialmente nos cuidados às pessoas dependentes, nas deslocações casa/local de trabalho, nos horários dos serviços autárquicos e em todas as atividades relacionadas com a vida escolar e ocupação de tempos livres das crianças e jovens, entre outras;
- Introduzir medidas que reforcem a veiculação de uma representação equilibrada de mulheres e de homens nos textos e nas imagens utilizadas ao nível da comunicação, qualquer que seja o suporte utilizado.

A dimensão externa do Plano inclui medidas referentes à intervenção ao nível do território, nos diversos domínios de atuação do Município (políticas sociais, prevenção e combate às várias formas de violência, educação e juventude, urbanismo, mobilidade e segurança, cidadania e participação, mercado de trabalho, entre outras), e que tenham em vista designadamente:

- Associar-se a iniciativas de âmbito nacional que promovam os objetivos da ENIND, designadamente a “Rede de Municípios Solidários”;
- Promover projetos e ações de formação, informação e sensibilização das populações para a igualdade e a não discriminação;
- Promover a integração dos objetivos da ENIND na governança, gestão e intervenção, nos apoios e financiamentos, e no trabalho em rede das entidades locais, designadamente, nos vários fóruns e estruturas municipais existentes, como a Rede Social, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Segurança, o Conselho Municipal de Juventude, redes empresariais, entre outros.

Pretende-se, pois, que o Plano para a Igualdade seja um documento público, aprovado pelo órgão competente, que consubstancia o compromisso do município, devendo identificar de forma clara no horizonte temporal de quarto anos:

- os domínios de intervenção;
- objetivos estratégicos em cada domínio;
- objetivos operacionais/específicos para cada domínio estratégico;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	PLANO MUNICIPAL PARA A IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO - ESPINHO	
	NIPG	4551/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, INTERGERACIONAL E SAÚDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

- medidas de intervenção por objetivo operacional/específico;
- indicadores e metas anualizadas (específicas, mensuráveis, relevantes/ adequadas, realistas, definidas no tempo) por medida.
- modelo de governação que preveja:
 - a participação dos principais stakeholders;
 - a mobilização dos diferentes departamentos da autarquia;
 - a prestação de contas ao órgão político no território.
- Estratégia de divulgação e comunicação do Plano.

Para verificação da efetividade de implementação do Plano, deve ser elaborado o Relatório de execução do Plano para a Igualdade, o qual deve estar concluído até três meses antes da data de termo da operação financiada. Pretende-se relatar as medidas implementadas no período e o funcionamento do modelo de governação previsto, sendo fundamental garantir um modelo de recolha de informação sobre a execução que permita uma relação direta com as metas previstas.

A esta atividade deverá corresponder a apresentação dos seguintes produtos tangíveis: Plano para a Igualdade e Relatório de Execução do Plano para a Igualdade.

Para ambas as atividades, deverá ser privilegiada uma abordagem metodológica da natureza participativa, com descrição pormenorizada dos instrumentos e técnicas selecionadas, devendo ainda ser especificado como é alcançada a concretização de cada um dos produtos tangíveis na globalidade do que é esperado e previsto nas suas dimensões interna e externa.

Cláusula 24.^a | **Forma dos documentos a entregar**

Todos os documentos que contenham a análise da informação apurada deverão ser entregues em suporte digital e editável através de correio eletrónico para o endereço manuela.avelar@cm-espinho.pt assim como três exemplares impressos de cada um dos documentos à gestora do contrato.

Espinho, 2 de junho de 2021

O Vice-Presidente da Câmara,



António Vicente Amorim Alves Pinto, Dr.
Assinatura Digital Qualificada